

Bruxelas, 20 de abril de 2026
(OR. en)

7812/26

Dossiê interinstitucional:
2025/0411(NLE)

ECOFIN 390
UEM 118
FIN 487
EIB
ECB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Eslovénia

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de...

**que altera a Decisão de Execução de 28 de julho de 2021
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Eslovénia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») pela Eslovénia em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs a sua avaliação positiva ao Conselho. Em 28 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução² (a «Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021»). A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 17 de outubro de 2023³, 10 de dezembro de 2024⁴, 20 de junho de 2025⁵ e 12 de dezembro de 2025⁶.
- (2) Em 13 de março de 2026, a Eslovénia apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, a Eslovénia apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações ao PRR apresentadas pela Eslovénia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 21 medidas.

² Ver documentos ST 10612/21 INIT e ST 10612/21 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver documentos ST 13615/23 INIT, ST 13615/23 REV 1 (en) e ST 13615/23 ADD 1 REV 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver documentos ST 15989/24 INIT, ST 15989/24 ADD 1 e ST 15989/24 COR 1 (ga) em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁵ Ver documentos ST 9591/25 INIT e ST 9591/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁶ Ver documentos ST 15797/25 INIT, ST 15797/25 ADD 1 e ST 15797/25 COR 1 (lv) em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Eslovénia explicou que uma medida deixou parcialmente de ser exequível devido a atrasos na execução causados por circunstâncias imprevistas fora do controlo do Estado-Membro. Trata-se da medida C1-IFL («Reforço da rede de distribuição de eletricidade [rede de baixa tensão]»). Nessa base, a Eslovénia solicitou a alteração desta medida. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) A Eslovénia explicou que uma medida tinha deixado parcialmente de ser exequível devido ao número insuficiente de participantes nas formações. Trata-se da medida C3-IE («Resiliência social e económica a catástrofes relacionadas com o clima na República da Eslovénia»). Nessa base, a Eslovénia solicitou a alteração desta medida. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (6) A Eslovénia explicou que uma medida deixou parcialmente de ser exequível devido a problemas na aquisição de instalações que estão fora do controlo do Estado-Membro . Trata-se da medida C3-IF («Redução dos riscos de inundações e redução do risco de outras catástrofes relacionadas com o clima»). Nessa base, a Eslovénia solicitou a alteração desta medida. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (7) A Eslovénia explicou que três medidas deixaram parcialmente de ser exequíveis devido a atrasos nos processos de contratação fora do controlo do Estado-Membro. Tratam-se das medidas C3-IFL («Redução dos riscos de inundações e redução do risco de outras catástrofes relacionadas com o clima»), C4-IE («Promoção de infraestruturas para combustíveis alternativos nos transportes») e C4-ICL («Reforço da capacidade da infraestrutura ferroviária»). Nessa base, a Eslovénia solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (8) A Eslovénia explicou que uma medida tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a aumentos nos custos. Trata-se da medida C12-IHL («Maior ecologização das infraestruturas educativas na Eslovénia»). Nessa base, a Eslovénia solicitou a alteração desta medida. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (9) A Eslovénia explicou que uma medida deixou parcialmente de ser exequível devido a atrasos na avaliação dos projetos-pilotos executados fora do controlo do Estado-Membro. Trata-se da medida C12-IF («Projetos-piloto de reforma do ensino superior para uma transição ecológica e resiliente»). Nessa base, a Eslovénia solicitou a alteração desta medida. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (10) A Eslovénia explicou que uma medida deixou parcialmente de ser exequível devido ao cancelamento de um convite à apresentação de propostas conexo, que conduziu à redução da dotação e a uma alteração dos custos unitários. Trata-se da medida C17-ID («Eficiência energética e descarbonização da economia»). Nessa base, a Eslovénia solicitou a alteração desta medida. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (11) A Eslovénia explicou que foram alteradas duas medidas de forma a implementar alternativas mais adequadas e cumprir a sua ambição inicial. Tratam-se das medidas C10-RA («Medidas estruturais para reforçar a resiliência do mercado de trabalho») e C14-ID («Acessibilidade do sistema de saúde»). Nessa base, a Eslovénia solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (12) A Eslovénia explicou que foram alteradas 8 medidas para implementar alternativas mais adequadas, que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a decisão de execução do Conselho de 28 de julho de 2021, cumprindo simultaneamente os objetivos das medidas. Tratam-se das medidas C3-IG («Centro de sementes, viveiros e proteção florestal»), C3-IHL («Outros projetos de descarga, tratamento e reutilização de águas residuais urbanas»), C5-IB («Projeto estratégico integrado para descarbonizar a Eslovénia através da transição para uma economia circular»), C7-IJ («Digitalização da educação e da ciência»), C12-RA («Renovação do sistema educativo para as transições ecológica e digital»), C12-IH («Ecologização das infraestruturas educativas na Eslovénia»), C14-IB («Reforço das competências dos profissionais de saúde para garantir a qualidade dos cuidados») e C14-IE («Tratamento eficaz das doenças transmissíveis e crónicas»). Nessa base, a Eslovénia solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (13) Na sequência da redução do nível de execução das medidas em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Eslovénia solicitou a utilização dos recursos disponibilizados por essa redução para aumentar o nível de execução de duas medidas. Trata-se da medida C17-IC («Reforço da rede de distribuição de eletricidade [rede de média tensão e rede de baixa tensão]») e da medida C17-IE («Promoção das infraestruturas para combustíveis alternativos nos transportes [reforçada]»). Nessa base, a Eslovénia solicitou o aumento do nível de execução da medida C17-IC e da medida C17-IE. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Distribuição dos marcos e metas

- (14) A distribuição dos marcos e metas em parcelas deve ser alterada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Eslovénia.

Avaliação da Comissão

- (15) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

«Não prejudicar significativamente»

- (16) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e do anexo V, critério 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado deve assegurar que nenhuma medida (Classificação A) de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do plano prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho⁷ (princípio de «não prejudicar significativamente»).
- (17) O plano modificado avalia o respeito do princípio de «não prejudicar significativamente» em conformidade com a metodologia estabelecida na Comunicação da Comissão relativa às orientações técnicas sobre a aplicação desse princípio ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência⁸. As alterações introduzidas nas medidas através da alteração do plano não afetam a avaliação do PRR. Com base nas informações fornecidas, pode concluir-se que nenhuma medida no plano alterado prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852.

⁷ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/852/oj>).

⁸ JO C 58, 18.2.2021, p. 1.

Contributo para os objetivos do REPowerEU

- (18) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o anexo V, critério 2.12, do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deve contribuir em grande medida de forma eficaz (Classificação A) para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia de fontes renováveis e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis até 2030.
- (19) Apesar do pedido da Eslovénia para reduzir o nível de execução de uma medida, o capítulo REPowerEU continua a ser coerente com o quadro estratégico da Eslovénia que visa reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e aumentar a parte de fontes de energia renováveis. As medidas também reforçam as medidas incluídas no PRR em matéria de promoção da eficiência energética e dos transportes sem emissões e de aumento da parte de energias renováveis.

Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (20) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam 44,69 % da dotação total do PRR alterado e 91,69 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados com base na metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima para 2021-2030.
- (21) Apesar de uma redução de 0,34 %, as medidas reduzidas não afetam a ambição global do PRR no que diz respeito à transição ecológica, incluindo a biodiversidade. O capítulo REPowerEU continua a prestar um apoio adicional à transição ecológica da Eslovénia, uma vez que a reforma da promoção das fontes de energia renováveis na Eslovénia e todos os investimentos contribuem de forma integrada para acelerar a adoção das energias renováveis. Estas reduzem a dependência de combustíveis fósseis e a poluição atmosférica e aumentam a eficiência energética e as poupanças de energia. As medidas previstas no PRR deverão ainda reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, facilitar a adoção de energias renováveis, reforçar a capacidade da infraestrutura ferroviária e assegurar a redução dos riscos de inundações na Eslovénia, contribuindo assim para a consecução das metas climáticas para 2030-2050, incluindo do objetivo de neutralidade climática da UE até 2050.

Contributo para a transição digital

- (22) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (Classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam 24,46 % da dotação total do PRR alterado, de acordo com o método de cálculo estabelecido no anexo VII desse regulamento.
- (23) As alterações solicitadas não afetam a ambição global do PRR no que respeita à transição digital. O PRR alterado continuaria a contribuir significativamente para a transição digital da administração pública e das empresas, incluindo através do desenvolvimento das infraestruturas necessárias tais como o reforço da conectividade, desenvolvimento da computação em nuvem e melhoria da cibersegurança, através da implantação de soluções e serviços digitais avançados e de fácil utilização, e através da transformação dos processos empresariais e da eliminação do fosso digital das empresas mais tradicionais.

Custos

- (24) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR alterado sobre o montante do custo total estimado do plano é moderadamente (classificação B) razoável e plausível. É congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (25) De acordo com as informações fornecidas, a avaliação das estimativas de custos dos investimentos revistos mostra que a maioria dos custos é razoável e plausível. As alterações ao plano não são suficientemente extensas para afetar a atual classificação B. A Eslovénia propôs alterações na afetação dos empréstimos e subvenções, reduzindo o montante global dos empréstimos. São afetados recursos adicionais às medidas com elevado desempenho e reduzidas as dotações no caso de medidas com riscos. A Eslovénia forneceu explicações suficientes, que incluem sobretudo os resultados dos concursos públicos e dos convites à apresentação de propostas lançados para efeitos do PRR. As modificações introduzidas nas estimativas de custos das medidas alteradas são justificadas e proporcionais, pelo que a sua razoabilidade e plausibilidade se mantém em relação ao PRR inicial. A Eslovénia forneceu informações e elementos de prova suficientes para demonstrar que o montante do custo total estimado não está coberto por quaisquer outros financiamentos existentes ou previstos da União. Por último, o montante do custo total estimado do PRR respeita o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Outros critérios de avaliação

- (26) A Comissão considera que as alterações solicitadas pela Eslovénia não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Eslovénia, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), g), j) e k) do Regulamento (UE) 2021/241 .

Medidas de apoio a operações de investimento que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)

- (27) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho⁹, a Eslovénia considerou prioritários os projetos que receberam um Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, desse regulamento. No entanto, a Eslovénia considerou que nenhum dos projetos que recebeu um Selo de Soberania deveria ser incluído no PRR alterado, uma vez que esses projetos não correspondem aos domínios que foram reforçados no PRR alterado.

⁹ Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (JO L, 2024/795, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj>).

Avaliação positiva

- (28) Na sequência da avaliação positiva do PRR alterado por parte da Comissão, tendo-se concluído que este plano cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, metas e indicadores pertinentes e o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (29) O custo total estimado do PRR alterado da Eslovénia é de 2 082 352 849 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Eslovénia, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho¹⁰ e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, atribuída para efeitos do PRR alterado da Eslovénia, deve ser igual a 1 612 948 340 EUR. A contribuição financeira disponibilizada à Eslovénia mantém-se, portanto, inalterada.

¹⁰ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

Empréstimos

- (30) A fim de apoiar reformas e investimentos adicionais, foi disponibilizado à Eslovénia um apoio sob a forma de empréstimos no montante total de 525 585 704 EUR, através da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021. Na sequência da diminuição do nível de execução da medida C1-IFL («Reforço da rede de distribuição de eletricidade [rede de baixa tensão]») e da medida C4-ICL («Reforço da capacidade da infraestrutura ferroviária») nos termos do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Eslovénia não solicitou a utilização dos recursos libertados sob a forma de empréstimos para apoiar novas medidas ou aumentar o nível de execução das medidas existentes no âmbito do PRR alterado. O montante dos custos totais estimados do PRR é inferior à contribuição financeira disponível para a Eslovénia combinada com o apoio sob a forma de empréstimos que lhe tinha sido disponibilizado por meio da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021. O apoio total sob a forma de empréstimo disponibilizado à Eslovénia deve, portanto, ser reduzido para 468 836 849 EUR.
- (31) A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído.

- (32) A presente decisão aplica-se sem prejuízo do resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, ou dos procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º desse Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação suscetível de constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do Plano de Recuperação e Resiliência alterado da Eslovénia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241 .

Artigo 2.º

Alterações

A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Eslovénia é alterada do seguinte modo:

- 1) No artigo 3.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. A União concede à Eslovénia um empréstimo no montante máximo de 468 836 849 EUR.»;
- 2) O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º
Destinatária

A destinatária da presente decisão é a República da Eslovénia.

Feito em ..., em

Pelo Conselho
O Presidente
